



VETO TOTAL
PROJETO DE LEI Nº 015/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente análise versa sobre o projeto de lei que dispõe sobre a instalação de energia fotovoltaica em prédios públicos.

1 – DA TEMPESTIVIDADE DESTE EXPEDIENTE

Inicialmente, sobre a tempestividade deste impedimento, urge anotar que o ofício CMI 121/2024, que encaminha a redação final do Projeto de Lei nº 015/2024, foi recebido neste Gabinete Executivo em 23/10/2024.

Assim, considerando o art. 130 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itapetinga, o prazo regimental teve fim no sábado, dia 02/11/2024. Com efeito, utilizando analogamente os arts. 216 e 224 do Código de Processo Civil, o prazo deve ser prorrogado para o dia 04/11/2024, primeiro dia útil posterior, com expediente nesta Casa.

Portanto, tempestivo o presente veto.

2 – DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

O presente veto é assinado eletronicamente, através de plataforma digital, de acordo com a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública, e Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Portanto, a assinatura eletrônica carrega a certeza de quem realmente assinou o documento, a integridade dos dados contidos neste e a impossibilidade de recusar a sua autenticidade, requisitos essenciais para sua validade.

3 – DA VIABILIDADE E CRIAÇÃO DE DESPESAS

Analisando tecnicamente o objeto da proposta de lei, temos que o projeto em questão enfrenta óbice na Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda a criação de despesas que não possam ser executadas e quitadas integralmente dentro do exercício financeiro, ou aquelas que impliquem em aumento de despesas para o próprio mandato, sem a efetiva dotação orçamentária.

Com efeito, é necessário que a presente proposta esteja contemplada por estudo de viabilidade e impacto financeiros, com vistas a demonstrar o impacto no orçamento municipal.

Seguindo a mesma sorte Lei Orgânica local, que prevê limitações de despesas pelo Executivo em períodos de final de mandato.

Para além dos Decretos de Contingenciamento em vigor - 293/2023 e 65/2024, o projeto enfrenta defeitos, como explanado alhures, nos limites da LRF e demais normas que tratam do tema, sob pena de comprometimento das contas públicas futuras.

4 – DA CONCLUSÃO

Assim, o veto ora apresentado cinge-se, exclusivamente, sobre questões técnicas, visto que não foi dispensada a atenção necessária para a análise de impacto financeiro, além de criar despesas em período vedado pela LRF; mas que poderão ser apresentadas no futuro, acaso atendidos os requisitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Ante o exposto, e diante dos motivos já narrados, depois de ouvidas a Procuradoria Geral do Município, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 015/2024, na forma do art. 45, e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga.

Itapetinga/BA, 30 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

RODRIGO HAGGE Assinado de forma digital
por RODRIGO HAGGE
COSTA:01581720513
Dados: 2024.10.30 12:00:31
-03'00'

513

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal